



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE IMPLEMENTAÇÃO

TERMO DE IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA OPERAÇÃO

Por este instrumento particular, em que são “Partes”:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (“Estado”, “ERJ” ou “Poder Concedente”), pessoa jurídica de direito público, representado pela Procuradoria Geral do Estado, com sede na Rua do Carmo nº 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020;

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Supervia”, “Concessionária” ou “Companhia”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, com sede na Rua América, nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-590, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Everton Junio Trindade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.790.762, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.556.486-66 e por **Magno Correia Rodrigues**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1297034864, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 017.418.505-76;

RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Rio Trens” ou “RTP”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.700/0001-86, com sede na Rua América, nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-590, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Everton Junio Trindade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.790.762, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.556.486-66 e por **Magno Correia Rodrigues**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1297034864, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 017.418.505-76;

F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“FLOSPE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.787.226/0001-99, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Conj. 97, Torre Norte, Edifício Cetenco Plaza, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Everton Junio Trindade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.790.762, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.556.486-66 e por **Magno Correia Rodrigues**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1297034864, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 017.418.505-76; e

SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SC Empreendimentos”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.576/0001-21, com sede na Rua América, nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-590, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Everton Junio Trindade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10.790.762, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.556.486-66 e por **Magno Correia Rodrigues**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1297034864, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 017.418.505-76.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 14 de novembro de 2024, foi celebrado Instrumento Particular de Transação (“Instrumento de Transação”),

nos termos do qual as Partes concordaram em estabelecer as regras para a transição ordenada da Operação, com a fixação de um Período de Transição iniciado na data da homologação da Transação pelos Juízos, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, por uma única vez, por mais 90 (noventa) dias;

- (ii) O Estado deve disponibilizar à Supervia os Aportes Financeiros do Estado previstos na Cláusula 3.2(b) do Instrumento de Transação, sendo certo que até agosto de 2025, o Estado já desembolsou o montante de R\$ 160.000.000,00 previsto no subitem “i” da referida Cláusula 3.2(b);
- (iii) Em 03 de dezembro de 2024, o Estado nomeou, nos termos da Cláusula 2.2.3 do Instrumento de Transação, o Observador para atuar em conjunto com a diretoria da Supervia, com a finalidade de indicar e aprovar a execução dos Aportes Financeiros realizados pelo Estado;
- (iv) Em 17 de março de 2025, foi assinada pelas Partes uma *Carta Waiver* dispensando o cumprimento das condições previstas nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Instrumento de Transação para a prorrogação do Período de Transição até o Prazo Máximo Adicional previsto na Cláusula 2.1 do Instrumento de Transação, com o reconhecimento de que: (a) o Período de Transição se estenderia até o Prazo Máximo Adicional, observado o disposto na Cláusula 2.3 da Transação e suas subcláusulas; e (b) os membros do Conselho de Administração da RTP, Supervia e de suas controladas, anteriormente nomeados e eleitos, seguiriam exercendo suas funções nos estritos termos dos respectivos mandatos e da legislação societária aplicável;
- (v) Em 21 de julho de 2025, o Estado indicou, por intermédio do Grupo de Trabalho (“**GT**”) instituído pelo Decreto Estadual nº 49.333, de 18 de outubro de 2024, modificado pelos Decretos nº 49.528/2025 e 49.606/2025, em documento de resposta ao “*Relatório Q&A – Transição da Operação*”, que “*a Procuradoria Geral do Estado está avaliando se os requisitos para o início da contagem do prazo [do Período de Transição] foram integralmente atendidos*”;
- (vi) Em reuniões realizadas entre as Partes, surgiram questionamentos relacionados ao Período de Transição e aos próximos passos para a implementação do Instrumento de Transação até a efetiva Transferência da Operação;
- (vii) Na data de assinatura deste Instrumento, foi assinado pelas Partes um aditivo ao Instrumento de Transação (“**Aditivo**”), a fim de fixar novo Prazo Máximo Adicional, a saber, 16 de março de 2026 (“**Data Limite**”).
- (viii) A Data Limite foi estabelecida considerando dois marcos de transição estabelecidos, (a) um primeiro marco, com término em 15 de dezembro de 2025 (“**Data do Primeiro Marco**”), durante o qual serão envidados esforços para a conclusão da Transferência da Operação por meio da alienação da UPI Ferroviária em processo competitivo judicial realizado no âmbito do Juízo Recuperacional, nos termos da legislação aplicável (“**Processo Competitivo**”); (b) um segundo marco, com término em 16 de março de 2026 (“**Data Limite**”), durante o qual os atos a serem praticados dependerão do resultado do Processo Competitivo: (b.1) caso a Supervia tenha recebido, até a Data do Primeiro Marco, uma ou mais propostas vinculantes no âmbito do Processo Competitivo, estabelecendo a obrigação firme, irrevogável, irretratável e incondicionada de aquisição da UPI Ferroviária (“**Proposta Vinculante**”), e tenha sido declarado um vencedor no âmbito do Processo Competitivo pelo Juízo Recuperacional (“**Vencedor**” ou “**Novo Operador**”), com a consequente celebração do instrumentos inerentes ao Processo Competitivo, incluindo o contrato definitivo de compra e venda das ações representativas do capital social da SPE Ferroviária (“**SPA**”), bem como a assinatura do contrato de permissão entre o Estado, a SPE Ferroviária, com a interveniência-anuência do Vencedor (“**Contrato de Permissão**”), então as Partes deverão praticar os atos necessários para a Transferência da Operação para a SPE Ferroviária, sob o controle do Novo Operador; ou (b.2) caso nenhuma Proposta Vinculante tenha sido recebida pela Supervia até a Data do Primeiro Marco e/ou caso, até tal data, não tenha sido declarado um Vencedor no âmbito do Processo Competitivo pelo Juízo Recuperacional e/ou não tenham sido celebrados o SPA e o Contrato de Permissão, então as Partes deverão praticar os atos necessários para a Transferência da Operação por meio de uma contratação emergencial por parte do Estado e/ou para a Assunção da Operação pelo Estado;

- (ix) As Partes, alicerçadas nos princípios da probidade e da boa-fé, desejam conferir maior detalhamento às disposições do Instrumento de Transação relacionadas aos atos de Transferência da Operação e/ou Assunção da Operação.

As Partes, celebram este **TERMO DE IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA OPERAÇÃO** (“**Instrumento**”) cujos termos e condições serão, neste ato, incorporados ao Instrumento de Transação, produzindo efeitos imediatos a partir da sua assinatura e somente poderão ser modificados, aditados, alterados ou renunciados com o consentimento expresso por escrito das Partes.

1. Do Aditivo

1.1. Nesta data, as Partes assinaram o Aditivo, nos termos do qual foi prorrogado o Período de Transição até a Data Limite, observado que, caso a Transferência da Operação ocorra antes da Data Limite, o Período de Transição será encerrado antecipadamente na data da efetiva Transferência da Operação. Cada uma das Partes reconhece e concorda, expressa e inequivocamente, que a Data Limite é improrrogável, salvo por novo acordo escrito entre as Partes. O Período de Transição será encerrado automaticamente na Data Limite. O Período de Transição é improrrogável, não podendo ser suspenso ou interrompido.

1.2. As Partes reconhecem que a Data do Primeiro Marco foi estabelecida considerando as seguintes premissas: (a) a assembleia geral de credores (“**AGC**”) da Supervia será instalada, em segunda convocação, no dia 6 de outubro de 2025, para deliberação sobre a aprovação de aditamento ao PRJ que regulará, dentre outras disposições, a constituição e potencial alienação da UPI Ferroviária; (b) a homologação judicial da deliberação da AGC pelo Juízo Recuperacional é esperada em até 5 (cinco) dias, após a sua realização; (c) a publicação do edital do Processo Competitivo de alienação da UPI Ferroviária (“**Edital**”) é esperada em até 2 (dois) dias após a homologação judicial da deliberação da AGC; (d) o prazo para recebimento das Propostas Vinculantes no Processo Competitivo deve se encerrar em 25 (vinte e cinco) Dias Úteis, após a publicação do Edital; (e) a declaração do Vencedor pelo Juízo Recuperacional, com a consequente celebração do SPA e do Contrato de Permissão, é esperada até 15 de dezembro de 2025, desde que a Supervia tenha recebido uma ou mais Propostas Vinculantes.

1.2.1. As Partes concordam que o Estado e a Supervia deverão envidar seus melhores esforços para que as etapas indicadas acima, conforme aplicáveis, sejam concluídas nos prazos ali indicados.

1.2.2. À Supervia, RTP, FLOSPE e SC Empreendimentos (doravante denominadas de “**Grupo Privado**”), caberá disponibilizar e subsidiar o GT para elaboração de todos os documentos necessários à formação dos anexos que devem compor o Edital, podendo este solicitar ao Grupo Privado, sem qualquer ônus ou encargo decorrente desta solicitação, informações técnicas e operacionais, conjunto de contratos, dentre eles os trabalhistas e de prestação de serviços, a serem transferidos para UPI Ferroviária, incluindo, mas não se limitando, o inventário que será elaborado de ativos e estoques que serão transferidos, com a devida atestação por auditoria independente, indicada com base em lista de cinco empresas a ser definida pelo Estado e pela Supervia, para fins de definição do preço de aquisição da UPI Ferroviária a ser pago à Supervia pelo Vencedor (“**Preço de Aquisição Ações UPI**”); enfim, todos os documentos e informações que somente o Grupo Privado é detentor e que se considera absolutamente essencial para conclusão do processo competitivo judicial.

1.2.3. As Partes reiteram o disposto nas Cláusulas 2.5.1, 2.5.2 e 2.6 do Instrumento de Transação. As Partes não assumem nenhuma obrigação de resultado em relação à conclusão bem-sucedida das etapas indicadas na Cláusula 1.2 acima, sendo certo que a Data do Primeiro Marco é improrrogável, não podendo o respectivo prazo ser suspenso ou interrompido, a não ser mediante acordo por escrito das Partes, notadamente nas hipóteses de decisão judicial e/ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. As Partes reconhecem que em caso de ter sido declarado, até Data do Primeiro Marco, um Vencedor no âmbito do Processo Competitivo pelo Juízo Recuperacional, a Data Limite aplicável foi estabelecida considerando as seguintes premissas: (a) a partir da data de assinatura do SPA e do Contrato de Permissão, será iniciado um

período de operação assistida de até 90 (noventa) dias, durante o qual a Supervia permanecerá na Operação e franqueará o acompanhamento e acesso às informações sobre o serviço, os bens integrantes e a tecnologia utilizada na Operação para o Novo Operador, podendo ser antecipado segundo as condições do Contrato de Permissão (“**Período Pré-Operacional**”); e (b) ao término do Período Pré-Operacional, a Supervia aportará o Acervo UPI Ferroviária na SPE Ferroviária e consumará a transferência das ações representativas do capital social da SPE Ferroviária ao Novo Operador (“**Fechamento**”), com o início da etapa de operação comercial pela UPI Ferroviária sob o controle do Novo Operador (“**Início da Nova Operação**”).

1.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 1.3, caberá, ainda, ao Grupo Privado a efetiva constituição da SPE Ferroviária, a quem caberá a contratação de auditoria independente, indicada nos termos do SPA, para confirmação e/ou determinação de eventuais ajustes ao Preço de Aquisição Ações UPI nos termos previstos no SPA.

1.4. As Partes reconhecem que, em caso de *não* ter sido declarado, até Data do Primeiro Marco, um Vencedor no âmbito do Processo Competitivo pelo Juízo Recuperacional, a Data Limite aplicável foi estabelecida de modo a viabilizar a Transferência da Operação por meio de uma contratação emergencial por parte do Estado e/ou da Assunção da Operação pelo Estado até tal Data Limite.

1.5. As Partes reiteram que, em qualquer dos casos, a Data Limite é improrrogável e o Período de Transição constitui condição essencial da Transação, conforme previsto na Cláusula 2.3.2 do Instrumento de Transação.

2. Extinção do Contrato de Concessão

2.1. A extinção do Contrato de Concessão ocorrerá automaticamente ao final do Período de Transição, conforme previsto na Cláusula 2.4.1 do Instrumento de Transação, sem prejuízo da necessidade de as Partes buscarem, após o encerramento do Período de Transição, a decretação da falência da Supervia, o que só poderá ocorrer com o término do Período de Transição, observadas as disposições do Instrumento de Transação, conforme alterado pelo Aditivo.

2.2. Em caso de Fechamento da alienação da UPI Ferroviária no âmbito do Processo Competitivo, todos os riscos associados à extinção do Contrato de Concessão e após o Início da Nova Operação pelo Novo Operador serão de responsabilidade do Estado ou do Novo Operador segundo o Contrato de Permissão. Em caso de insucesso da alienação da UPI Ferroviária, o Estado deverá, até a Data Limite, realizar a Assunção da Operação ou realizar a Transferência da Operação por meio de contratação emergencial de novo operador, salvo se as Partes expressamente concordarem em uma nova prorrogação da Data Limite.

2.3. Na data de término do Período de Transição, a Supervia poderá desmobilizar toda sua estrutura operacional não transferida, cabendo ao Estado ou ao Novo Operador garantir a continuidade da Operação, sendo certo que a SuperVia manterá representante legal domiciliado no Brasil com poderes para receber citações em seu nome.

3. UPI Ferroviária

3.1. Componentes da UPI Ferroviária. As Partes concordam que, para fins da Transferência da Operação por meio da alienação da UPI Ferroviária, a UPI Ferroviária será formada a partir de uma sociedade anônima com propósito específico (“**SPE Ferroviária**”), composta pelos seguintes elementos: (i) o acervo composto dos ativos, contratos, bens, direitos e obrigações essenciais e/ou indissociáveis à Operação, conforme aprovados previamente pelo Estado, os quais serão indicados nos anexos ao aditamento ao PRJ da Supervia a ser submetido à AGC, e/ou daqueles ativos, bens, direitos e obrigações em que se sub-rogarem no curso normal dos negócios até o dia do Fechamento (“**Acervo UPI Ferroviária**”); e (ii) o Contrato de Permissão a ser celebrado entre o Estado e a SPE Ferroviária, com a interveniência do Novo Operador na data da assinatura do SPA, cujos termos constam na minuta preliminar do **Anexo I** (“Contrato de Permissão”), ainda a ser submetida a parecer jurídico e suscetível de alteração. A minuta do Edital para alienação da UPI Ferroviária, com as informações relacionadas à qualificação de potenciais interessados, consta do **Anexo II**, e trata-se igualmente de minuta preliminar a ser objeto de parecer jurídico.

3.2. Preço de Aquisição Ações UPI . As Partes concordam que o Preço de Aquisição Ações UPI, referente à participação societária de 100% do capital social da SPE Ferroviária, para fins do seu Processo Competitivo de venda, corresponde ao montante base de R\$ 49.130.966,36 (quarenta e nove milhões, cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), e será pago da seguinte forma:

3.2.1. Preço Mínimo. O montante mínimo e irredutível de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) (“**Preço Mínimo**”) será pago da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do Preço Mínimo será depositado pelo Vencedor em conta de depósito em garantia na data de assinatura do SPA, para liberação à Supervia na data do Fechamento, acrescido de eventuais rendimentos líquidos; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do Preço Mínimo será pago pelo Vencedor à Supervia na data do Fechamento;

3.2.2. Preço Adicional. O montante adicional de R\$ 41.130.966,36 (quarenta e um milhões, cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) (“**Preço Adicional**”) estará sujeito a ajuste com base em relatório do estoque da Supervia a ser elaborado por auditoria independente indicada pelo Novo Operador nos termos do SPA e do Contrato de Permissão, de modo que o Preço Adicional poderá ser reduzido no montante de eventuais itens obsoletos ou vencidos, inexistentes ou inutilizáveis dos bens integrantes do estoque, conforme venha a ser indicado pelo auditor independente em seu relatório. O Preço Adicional, conforme ajustado pelo relatório da auditoria independente, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA anual, a partir do Fechamento ou da conclusão da auditoria, o que ocorrer por último. A auditoria deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da indicação do auditor pelo Novo Operador.

3.2.3. O Edital do Processo Competitivo para a alienação da UPI Ferroviária estabelecerá, ainda, que a disputa entre os interessados na aquisição da UPI Ferroviária adotará como critério de julgamento o deságio sobre um valor por quilômetro rodado a ser pago pelo Estado no âmbito do Contrato de Permissão, sendo certo que a proposta vencedora será aquela que indicar o menor valor por quilômetro rodado.

3.3. Contratos de Trabalho . As Partes concordam que, na hipótese de Transferência da Operação por meio da alienação da UPI Ferroviária, todos os empregados da Supervia serão transferidos à SPE Ferroviária na data do Fechamento, cabendo ao Novo Operador, no curso do Período Pré-Operacional, indicar, nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo, os colaboradores que serão mantidos após o Início da Nova Operação , ficando desde já estabelecido que os custos e despesas relativas aos contratos de trabalhos serão arcados conforme o disposto nas Cláusulas 3.3.1 a 3.3.2 abaixo.

3.3.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do encerramento do Período Pré-Operacional, o Novo Operador deverá apresentar ao Estado e à Supervia relatório sobre a manutenção dos contratos de trabalho (“**Relatório**”), indicando, individualmente, em relação a cada contrato de trabalho a ser transferido à SPE Ferroviária:

a) pela manutenção do contrato de trabalho, respondendo a SPE Ferroviária, sob o controle do Novo Operador, pelas obrigações trabalhistas referentes ao período posterior ao Fechamento, ficando estabelecido, no entanto, que em caso de futura dispensa sem justa causa, a SPE Ferroviária ficará responsável pelas verbas calculadas com base em todo o período de vínculo empregatício, inclusive o período anterior ao Fechamento (época em que os empregados trabalhavam para a Supervia), observado que (i) o Novo Operador deverá fazer com que a SPE Ferroviária cumpra tal obrigação; e (ii) a SPE Ferroviária e o Novo Operador terão o direito de utilizar eventual saldo disponível da Conta Garantia ERJ (Cláusula 4.2) para pagamento das verbas rescisórias proporcionais referentes ao período anterior ao Fechamento, sendo tal direito limitado ao saldo disponível da Conta Garantia ERJ na data de rescisão em questão, ficando a SPE Ferroviária e o Novo Operador responsáveis por qualquer montante não coberto pelo saldo disponível da Conta Garantia ERJ; ou

b) pela rescisão do contrato de trabalho, a ser conduzida pela SPE Ferroviária, no dia subsequente ao

Fechamento, hipótese em que todas as verbas rescisórias referentes a todo o período de vínculo empregatício dos funcionários, inclusive antes do Fechamento (época em que os empregados trabalhavam para a Supervia), serão quitadas pela SPE Ferroviária, sob o controle do Novo Operador, com a utilização do saldo disponível da Conta Garantia ERJ (Cláusula 4.2) na data de rescisão, mediante apresentação, pela SPE Ferroviária no próprio Relatório, de memória de cálculo do valor previsto e da comprovação documental das verbas rescisórias a serem desembolsadas, que estarão sujeitas à auditoria do Estado, inclusive quanto à base de cálculo e seu enquadramento, ficando a SPE Ferroviária e o Novo Operador responsáveis por qualquer montante não coberto pelo saldo disponível da Conta Garantia ERJ.

3.3.2. É vedado ao Novo Operador e à SPE Ferroviária, nos 12 (doze) meses subsequentes à conclusão do Período Pré-Operacional, proceder à recontração, direta ou indireta, de empregados dispensados cujo custo das verbas rescisórias tenha sido suportado, com os recursos oriundos do Aporte Financeiro do Estado na forma da Cláusula 4, salvo mediante anuência expressa e prévia do Estado diante de comprovada escassez de mão-de-obra especializada. Na hipótese de descumprimento desta condicionante, o Novo Operador assumirá responsabilidade pelo ressarcimento integral ao Estado dos valores por este despendidos a título de verbas rescisórias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou no Contrato de Permissão.

3.4. Contratos de Fornecimento e Serviços. Os contratos de fornecimento e serviços atualmente mantidos pela Supervia essenciais e/ou indissociáveis à Operação – incluindo, mas não se limitando, a fornecimento de energia elétrica, manutenção de material rodante, bilhetagem eletrônica, sistemas de segurança e contratos de tecnologia da informação, entre outros que venham ser definidos pelo GT – integram a UPI Ferroviária. A sub-rogação de contratos à SPE Ferroviária poderá ser exercida até o Fechamento, mediante anuência expressa das respectivas partes, sem obrigação, garantia ou responsabilidade do Estado. A Supervia envidará seus melhores esforços para promover ativamente a cessão dos referidos contratos à SPE Ferroviária, envidando todas as medidas necessárias à transferência, de forma a assegurar que não haja interrupção da Operação.

3.5. Suporte e colaboração operacional. A Supervia deverá adotar todas as providências ao seu alcance visando que os sistemas de informação atualmente em uso pela Supervia e indispensáveis à manutenção da Operação, conforme definidos no **Anexo III (“Sistemas Críticos”)**, sejam migrados para a SPE Ferroviária no menor prazo possível (**“Migração”**) até o Fechamento. A Migração será conduzida com o apoio dos respectivos fornecedores dos Sistemas Críticos, que deverão atestar a viabilidade técnica e contratual da Migração nos prazos e nas condições operacionais e financeiras aplicáveis.

3.5.1. Para evitar qualquer dúvida, o suporte e a colaboração operacional pela Supervia não abrangerão a obtenção de novas licenças operacionais, autorizações regulatórias ou seguros necessários à Operação, os quais deverão ser providenciados exclusivamente pelo Novo Operador a partir da assinatura do SPA e do Contrato de Permissão. Todavia, a Supervia obriga-se, em conjunto com o Novo Operador, a envidar todos os atos necessários para viabilizar a transferência à SPE Ferroviária das licenças, autorizações e permissões vinculadas à Operação que não tenham natureza personalíssima, inclusive promovendo junto aos órgãos competentes os requerimentos e comunicações indispensáveis para transferência de tais licenças, de modo a assegurar a plena continuidade da Operação.

3.6. As Partes expressamente reiteram que nenhuma das Partes assume qualquer obrigação de resultado quanto à constituição ou efetiva transferência da UPI Ferroviária. Eventual insucesso nos esforços para a Transferência da Operação por meio da UPI Ferroviária resultará na aplicação da Data Limite, conforme indicado no subitem “b2” do Considerando (viii), sendo certo que em tal Data Limite será encerrado o Período de Transição, com a extinção automática do Contrato de Concessão, conforme previsto na Transação.

4. Alocação dos R\$ 140.000.000,00 do Aporte Financeiro do Estado

4.1. A fim de dar cumprimento ao disposto na Cláusula 3.2 (b), item “ii” do Instrumento de Transação, as Partes reconhecem a necessidade de regular, com maior detalhamento, a forma de utilização da quantia remanescente de R\$ 140.000.000,00 do Aporte Financeiro do Estado.

4.2. O montante de R\$ 70.000.000,00 será reservado para fazer frente aos custos e despesas com o pagamento das verbas rescisórias dos empregados que vierem a ser dispensados nos termos da Cláusula 3.3.1 deste Instrumento (“**Reserva Verbas Trabalhistas**”) em uma conta judicial de titularidade da Supervia (observado o disposto na Cláusula 3.2.5 do Instrumento de Transação), vinculada à Recuperação Judicial (“**Conta Garantia ERJ**”) junto a um banco de primeira linha (“**Agente Depositário**”). O Estado deverá depositar esse montante na Conta Garantia ERJ até 15 de fevereiro de 2026. A Conta Garantia ERJ deverá ser mantida, pelo menos, até o término do Contrato de Permissão ou até o seu esgotamento, o que ocorrer primeiro. Eventual saldo da Reserva Verbas Trabalhistas, não utilizado para a quitação de verbas trabalhistas rescisórias nos termos deste Instrumento até o término do Contrato de Permissão será utilizado para a recuperação da estrutura operacional do sistema ferroviário de passageiros, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

4.2.1. Em caso de aplicação da Cláusula 3.3.1 deste Instrumento, as dispensas serão formalizadas pela SPE Ferroviária uma vez que os recursos da Conta Garantia ERJ tenham sido depositados e liberados, observado, no entanto, que caso os recursos disponíveis mantidos da Conta Garantia ERJ e autorizados para movimentação conforme a Cláusula 4.2.2 abaixo não sejam suficientes para fazer frente aos custos e despesas previstos para pagamento das verbas rescisórias dos empregados cuja dispensa seja pretendida nos termos da Cláusula 3.3.1 deste Instrumento, a SPE Ferroviária poderá optar por (i) limitar as dispensas nos termos da Cláusula 3.3.1 ao montante disponível na Conta Garantia ERJ e autorizados para movimentação; ou (ii) realizar as dispensas que exijam recursos adicionais àqueles que estejam efetivamente disponíveis na Conta Garantia ERJ e autorizados para movimentação, desde que realize tais dispensas com recursos próprios disponíveis e/ou às custas do Novo Operador, com a SPE Ferroviária e o Novo Operador garantindo que o total de custos e despesas sejam tempestivamente quitados. Considerando que os recursos depositados na Conta Garantia ERJ são provenientes do Instrumento de Transação celebrado entre Estado e Supervia e homologado judicialmente, e que caberiam na origem à Supervia, tendo sido afetados, por vontade das partes, à recuperação do sistema ferroviário e às despesas de transição, o Estado e a Supervia serão responsáveis apenas por cooperar com a liberação de recursos da Conta ERJ para a quitação de verbas rescisórias de empregados que venham a ser desligados da SPE Ferroviária em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 3.3.1, ficando a Supervia e o Estado isentos de quaisquer custos e despesas relacionados a tais verbas trabalhistas. A SPE e o Novo Operador deverão manter o Estado e a Supervia, bem como suas sociedades afiliadas ou coligadas, incluindo sociedades do mesmo grupo econômico, bem como seus respectivos administradores e empregados indenizados de quaisquer verbas rescisórias devidas pela SPE Ferroviária, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 3.3.1.

4.2.2. A movimentação da Conta Garantia ERJ somente será efetuada mediante autorização do Estado por escrito, acompanhada de relatório que indique os custos e despesas aplicáveis, com os respectivos comprovantes ou declarações pertinentes por escrito, com anuência da Supervia.

4.2.3. Todas as despesas, tarifas, eventuais tributos de movimentação financeira e demais encargos bancários incorridos na abertura, manutenção e transferência de recursos da Conta ERJ serão debitados diretamente da Conta Garantia ERJ.

4.3. O saldo do Aporte Financeiro do Estado após a dedução do valor da Reserva Verbas Trabalhistas (“**Saldo Remanescente**”), acima, deverá ser depositado pelo Estado conforme o cronograma indicado abaixo, para ser utilizado nos termos do Instrumento de Transação.

4.3.1. Cronograma previsto de disponibilização do Saldo Remanescente: (i) R\$ 10.000.000,00 até 15 outubro de 2025; (ii) R\$ 15.000.000,00 até 17 de novembro de 2025; (iii) R\$ 15.000.000,00 até 15 de dezembro de 2025; (iv) R\$ 15.000.000,00 até 25 de janeiro de 2026; e (v) R\$ 15.000.000,00 até 10 de fevereiro de 2026. Os pagamentos de janeiro e fevereiro de 2026 dependerão de específica excepcionalidade do Exmo. Sr. Governador, na hipótese de o orçamento estadual de 2026 encontrar-se fechado. Caso tal excepcionalidade não seja deferida, os pagamentos previstos para o ano de 2026 serão realizados em até 10 (dez) dias úteis,

contados da abertura orçamentária. As Partes poderão ajustar as datas de disponibilização mediante acordo conjunto.

- 4.4. As Partes reiteram a continuidade da atividade do Observador do Estado até a efetiva conclusão do Período de Transição, mantidas as demais condições estabelecidas no Instrumento de Transação.

5. Aportes Financeiros Adicionais

- 5.1. Considerando que a projeção de fluxo de caixa da Supervia aponta a necessidade de ingresso adicional de recursos indispensáveis para a manutenção da Operação até a nova Data Limite estabelecida pelo Aditivo, os Aportes Financeiros adicionais (“**Aportes Financeiros Adicionais**”) serão realizados pelo Estado, de forma independente da Reserva Verbas Trabalhistas tendo em vista a reserva deste montante para a finalidade indicada na Cláusula 4.2, com base no estudo econômico a ser realizado em conjunto pela Supervia e pelo Observador em até 15 (quinze) dias contados da presente data, que apontará o valor adicional necessário à manutenção da Operação até a Data Limite (que deverá considerar os cenários de possíveis resultados do Processo Competitivo) e terão origem em nova composição entre a Supervia e o Estado, em termos validados pela Procuradoria Geral do Estado, a ser celebrada e homologada por juízo competente, tão logo o montante necessário tenha sido definido (“**Nova Composição**”).

5.1.1. Os Aportes Financeiros Adicionais serão destinados (i) à continuidade da Operação no curso normal dos negócios e à melhoria do sistema ferroviário utilizado na Operação; e (ii) aos custos e despesas adicionais de transição, incluindo, em caso de *não* ter sido declarado, até Data do Primeiro Marco, um Vencedor no âmbito do Processo Competitivo pelo Juízo Recuperacional, à quitação integral das verbas rescisórias devidas a empregados da Supervia. Mediante acordo expresso entre as Partes, os Aportes Financeiros Adicionais poderão, ainda, ser aplicados e vertidos para aumentar o saldo da Conta Garantia ERJ (Cláusula 4.2 deste Instrumento).

6. Disposições Gerais

- 6.1. Exceto se definido de outra forma neste Instrumento, todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas no presente Instrumento terão os significados a eles atribuídos na Transação.
- 6.2. Todas as disposições do Instrumento de Transação, conforme alterado pelo Aditivo, são neste ato expressamente ratificadas pelas Partes.
- 6.3. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Instrumento, será aplicado o disposto na Cláusula 7 do Instrumento de Transação.
- 6.4. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil e do art. 784, §4º do CPC, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas através de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“**MP nº 2.220-2**”), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020.
- 6.5. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações previstas neste Instrumento estão sujeitas à execução específica nos termos do CPC.
- 6.6. As Partes elegem, com a renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

como o único competente para conhecer e dirimir qualquer dúvida, questão e/ou controvérsia que porventura venha a decorrer deste Instrumento.

6.7. As Partes declaram e garantem em benefício mútuo que: (i) possuem plenos poderes, autoridade e permissões para celebrar e formalizar este Instrumento e para cumprir integralmente suas obrigações, bem como celebrar qualquer contrato, instrumento, certificado ou documento a ser assinado simultaneamente ou em decorrência da celebração deste Instrumento. As Partes tomaram todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento fiel, tempestivo e exato das obrigações aqui previstas; e (ii) foram devidamente assistidos por seus advogados na negociação e formalização deste Instrumento, não havendo qualquer tipo de coação, erro, estado de perigo, lesão, simulação, fraude à lei, vício do consentimento, nulidade, anulabilidade, invalidade, ou irregularidade neste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Renan Miguel Saad

Procurador-Geral do Estado

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____	_____
Everton Junio Trindade Diretor Presidente	Magno Correia Rodrigues CPF nº 017.418.505-76

RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____	_____
Everton Junio Trindade Diretor Presidente	Magno Correia Rodrigues CPF nº 017.418.505-76

F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____	_____
Everton Junio Trindade Diretor Presidente	Magno Correia Rodrigues CPF nº 017.418.505-76

SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____	_____
Everton Junio Trindade Diretor Presidente	Magno Correia Rodrigues CPF nº 017.418.505-76

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: [•]	Nome: [•]
CPF: [•]	CPF: [•]

Anexo III – Relação de Sistemas Críticos

- Oracle Cloud: centraliza e padroniza os processos de backoffice da empresa; registra o ciclo contábil fim a fim (lançamentos, conciliações, fechamento e consolidação); gere contas a pagar e a receber, faturamento e ativo imobilizado; automatiza compras (requisições, cotações, homologação e gestão de fornecedores), contratos e ordens de compra, recebimento e conferência; automatiza manutenção (listas de tarefas preventivas e corretivas), apoia a gestão de projetos e custos; impõe governança por políticas, segregação de funções e trilhas de auditoria; controla aprovações por workflows configuráveis; disponibiliza relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e indicadores; integra-se a outros sistemas por APIs e conectores; suporta conformidade e controles internos; e opera em cenários multiempresa, multimoda e multimodalidade.
- RM Labor: centraliza as rotinas de Departamento Pessoal e a conformidade trabalhista. Suas principais atribuições incluem: cadastros e parametrização (empregados, centros de custo, funções, eventos, fórmulas, tabelas e calendários) para suportar os cálculos; processamento da folha mensal e complementar, com recálculos, provisões, conferências e emissão de relatórios; gestão de férias, 13º e rescisões, com controles de passivo e geração de arquivos como HomologNet, FGTS/GRFC e integrações contábeis; e atendimento às obrigações acessórias (SEFIP, DIRF, RAIS/CAGED) e ao eSocial/EFD-Reinf por meio de integração com o TAF, incluindo preparação, envio e acompanhamento de eventos. O sistema também integra ponto eletrônico, bancos (remessa de pagamentos) e soluções de SST/saúde ocupacional.
- Tax One: centraliza a escrituração e a apuração de tributos nas três esferas (municipal, estadual e federal); gera, audita e transmite obrigações acessórias como SPED Fiscal (ICMS/IPI), ECD e EFD-Contribuições com alta disponibilidade, atualizações legais contínuas e trilhas de auditoria; integrar-se nativamente ao ecossistema corporativo (incluindo ERP) e expõe dados fiscais via APIs para uso direto de informações, acelerando fechamento e análises; e oferece segurança corporativa (políticas alinhadas a ISO 27001).
- XTPG: consolida a posição de caixa de múltiplas contas e bancos; centraliza a execução e o controle de pagamentos e recebimentos; padroniza e rastreia a comunicação bancária (ex.: arquivos e APIs); automatiza a reconciliação bancária e a integração com ERPs; e provê visibilidade em tempo real do fluxo de caixa, com análises e relatórios gerenciais.
- MS Office 365: suíte de ferramentas de produtividade e colaboração baseada em nuvem, que oferece aplicativos como Word, Excel, PowerPoint, Outlook e outros, além de serviços como OneDrive, Teams, Sharepoint e PowerBI.
- Outros sistemas e plataformas: plataformas e sistemas de comunicação com clientes (tais como website e CRM), os sistemas de bilhetagem eletrônica e de arrecadação, bem como os sistemas de apoio logístico-operacional, especialmente aqueles diretamente vinculados à circulação e à operação dos trens.

Rio de Janeiro, 10 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Everton Júnio Trindade, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO CORREIA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 13/10/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **116433822** e o código CRC **F50D443C**.

Referência: Processo nº SEI-140001/073411/2024

SEI nº 116433822

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020

Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>